



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2729A

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 5.831/2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DO ESTOQUE DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, POR MEIO DE APlicativo DE MENSAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar aos cidadãos, por meio de aplicativo de mensagem amplamente utilizado pela população, informações atualizadas sobre o estoque de medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), disponíveis na rede de saúde.

**Art. 2º** As informações deverão conter, no mínimo:

- I - a lista dos medicamentos disponíveis em cada unidade de saúde;
- II - a quantidade atualizada em estoque;
- III - a data da última atualização.

**Art. 3º** A atualização das informações deverá ocorrer em tempo real, de acordo com o estoque existente.

**Art. 4º** O serviço deverá ser disponibilizado mediante telefone oficial do Município no aplicativo de mensagem, de modo gratuito e acessível, garantindo-se a ampla divulgação à população.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá integrar o serviço de que trata esta Lei com outros meios digitais já utilizados pela Administração Municipal, observadas as normas de transparência e acesso à informação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 12 de novembro de 2025.

JOSÉ ALCIDES FANECO

PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

vcm

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

### ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

#### LEI Nº 5.832/2025

**DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES CONTRA A ADULTIZAÇÃO PRECOCE E SEXUALIZAÇÃO INFANTIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece medidas de proteção à dignidade e integridade física, psíquica e moral de crianças e adolescentes contra a adultização precoce e sexualização infantil no âmbito do Município de Garça.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - adultização precoce: processo pelo qual crianças e adolescentes são expostos a comportamentos, vestimentas, linguagens, responsabilidades e situações incompatíveis com sua fase de desenvolvimento, antecipando etapas da vida adulta;

II - sexualização infantil: exposição prematura de crianças e adolescentes a conteúdos, comportamentos ou situações de natureza sexual, erótica ou sensual, incompatíveis com sua fase de desenvolvimento.

**Art. 3º** Fica proibida a realização de eventos, espetáculos, apresentações ou atividades que contenham músicas, danças ou performances com conteúdo erótico e/ou sensual destinados ao público infantojuvenil ou com sua participação.

**§ 1º** Entende-se por conteúdo erótico ou sensual aquele que contenha termos pejorativos relacionados à sexualidade, ao ato sexual, ou que utilize movimentos, gestos ou coreografias com conotação sexual, simulando ou fazendo alusão à relação sexual, obscenidade ou à prática de atos libidinosos.

**§ 2º** A proibição de que trata o caput deste artigo aplica-se a todos os estabelecimentos públicos e privados, incluindo escolas, centros culturais, clubes, associações e demais espaços de convivência infantojuvenil.

**Art. 4º** Fica proibida a veiculação de qualquer tipo de publicidade que faça alusão à adultização precoce ou sexualização infantil, nos seguintes locais e meios:

I - arenas esportivas;

II - transporte coletivo;

III - outdoors ou telões digitais de visibilidade pública;

IV - escolas ou centros de educação;

V - pontos de ônibus;

VI - relógios digitais de rua;

VII - uniformes de equipes esportivas que participem de campeonatos organizados ou custeados pelo Poder Público;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2729A

Página 3 de 3

VIII – qualquer evento organizado ou custeado pelo Município.

**Art. 5º** O Poder Público desenvolverá atividades e ações de conscientização sobre:

I – uso seguro e responsável da internet e redes sociais por crianças e adolescentes;

II – prevenção contra a adultização precoce e sexualização infantil;

III – valorização da infância e das etapas de desenvolvimento infantojuvenil.

**Art. 6º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções civis, penais e administrativas cabíveis:

I - advertência por escrito;

II - multa no valor de 500 (quinhentas) UFGs, dobrada na reincidência;

III - suspensão temporária de alvará de funcionamento, quando aplicável;

IV - cassação do alvará de funcionamento, quando aplicável.

**Parágrafo único.** Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 12 de novembro de 2025.

JOSÉ ALCIDES FANECO

PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

vcm

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS